



TC 018.163/2010-6

Tipos: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Tufilândia/MA

Responsáveis: Marinalva Medeiro Neponucena Sobrinho (ex-prefeita, CPF 215.688.553-20), Irinaldo Lopes Sobrinho (ex-tesoureiro, CPF 134.477.003-78), Wilson Antônio Nunes Mouzinho (ex-secretário de Administração e presidente da Comissão Permanente de Licitação no exercício de 2005, CPF 196.957.303-10), Jenival Silva Nunes (ex-membro da Comissão Permanente de Licitação, CPF 812.660.063-20), Sandra Maria Nunes Mendes (ex-membro da Comissão Permanente de Licitação, CPF 493.009.033-49), Wellington Lopes Neponuceno (ex-presidente da Comissão Permanente de Licitação, CPF 809.178.953-04, M.V. Pereira da Silva (CNPJ 04.220.187/0001-90) e Construtora Maryelle Ltda. (CNPJ 04.426.925/0001-50)

Advogados: Haroldo Guimarães Soares Filho (OAB-MA 5078) e Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB-MA 8063)

Dados do Acórdão Condenatório (peça 34)

Número/Ano: 1409/2013

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 5/6/2013 - Ordinária

Ata nº: 20/2013 - Plenário

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?		X	
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s) e CNPJ (s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF e CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está correta a identificação da liberação recorrida?			X
5. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos?	X		
6. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU?	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?	X		
9.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
10. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
11. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		



12. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?	X
13. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada?	X

INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão em epígrafe, FOI identificado erro material referente a grafia do nome do Sr. Wellington Lopes Neponuceno e o número do CNPJ da Construtora Maryelle Ltda, visto que constou no aludido acórdão o nome Wellington Lopes Nepomuceno e CNPJ 94.426.925/0001-50 (peça 34).

Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC 4/2013-Segecex, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento ao Gabinete do Relator Ministro José Múcio Monteiro, via Ministério Público/TCU, para a promoção do apostilamento do **Acórdão 1409/2013** – Plenário, Sessão de 5/6/2013, Ata 20/2013 (peça 34), consignando a seguinte alteração, conforme documento de peça 42: onde se lê: **Wellington Lopes Neponuceno**, leia-se: **Wellington Lopes Neponuceno**; e conforme documento de peça 44: onde se lê: **CNPJ 94.426.925/001-50**, leia-se: **04.220.187/0001-50**.

Secex/MA, 1ª DT, em 1º de julho de 2013.

(assinado eletronicamente)
Nádia Abreu Carvalho